



NOTA DE ESCLARECIMENTOS DA PREGOEIRA NOTA Nº 01

PREGÃO ELETRÔNICO CRCPR Nº 23/2022

(Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação do serviço de disponibilização, implantação e gestão de sistema informatizado e integrado de controle de consumo de combustível, sistema pós-pago, através da utilização de cartões eletrônicos com chip de segurança para o CRCPR)

A PREGOEIRA, no exercício de suas atribuições legais e normativas, tendo em vista o pedido de esclarecimento formulado na data de 10/03/2022, por meio do e-mail licitacao@crcpr.org.br, manifesta-se no seguinte sentido:

- 1) **Os serviços, objeto desta licitação, já são prestados por alguma empresa? Em caso positivo, qual a empresa prestadora dos serviços e qual a taxa de administração atualmente praticada?**

Resposta: Sim, os serviços são prestados atualmente pela empresa SENFF e a taxa de administração praticada é de 0,00%.

- 2) **“Item 5.1.2, do anexo I. Tipos de combustível: gasolina e álcool”; “ANEXO II PROPOSTA COMERCIAL – TIPOS DE COMBUSTÍVEIS – GASOLINA”. Constatamos divergência no tipo de combustíveis licitado, entendemos que deveremos considerar a estimativa de 4.266,59 litros de combustível para GASOLINA e ÁLCOOL, como descrito no item 5.1.2 e não somente para GASOLINA como mostra a proposta de preços. Estamos certos de nosso entendimento?**

Resposta: Os combustíveis a serem utilizados pelo CRCPR estão corretamente descritos no item 5.1.2, sendo gasolina e álcool, como bem pontuou a solicitante. De fato, o modelo da proposta de preços, presente no Anexo II, contempla tão somente a gasolina como tipo de combustível. Quanto a este fato, cabe esclarecer que a presente licitação tem por finalidade contratar pessoa jurídica para prestação dos serviços de gestão e controle de combustíveis, por meio de sistema pós-pago, e não a aquisição de combustíveis. Nesse sentido, a empresa atuará como intermediária da relação e as quantidades previstas no edital são estimativas de consumo. Assim, o modelo de proposta tem por finalidade estabelecer a taxa de administração a ser cobrada pela licitante vencedora com base no valor global estimado para todos os abastecimentos realizados pelo CRCPR, seja para gasolina ou álcool. Portanto, deverá a proposta ser elaborada de acordo com o modelo do edital, trazendo a taxa de administração para as operações.

- 3) **“Item 11.5, do anexo I. Efetuar os pagamentos devidos, após atesto do fiscal do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais, bem como as disposições do item 12”. Entendemos que o atesto da Nota Fiscal/Fatura estará incluso no prazo de pagamento da mesma, sendo: até o 5º**



(quinto) dia útil seguinte ao da apresentação e aceitação dos documentos de cobrança correspondentes. Desta maneira estamos corretos no entendimento?

Resposta: Não. O item 14.2 do Anexo I do edital prevê prazo para pagamento de 30 (trinta) dias corridos após a entrega da documentação ao CRCPR, de tal forma que seja possível apurar se todas as despesas foram de fato realizadas. O disposto no item 14.3 do Anexo I (5 dias úteis) trata do prazo de pagamento após o atesto (verificação) das faturas em razão da tramitação interna necessária para pagamento. Cabe esclarecer, que atualmente o prazo para pagamento, em média, das faturas ocorre em até 10 (dez) dias corridos após a apresentação dos documentos de cobrança.

- 4) O relacionamento entre Contratante e Contratada se inicia logo após a assinatura do contrato, com isso, entendemos que toda a implantação dos serviços para prestação de gerenciamento da frota, através de sistema informatizado, deverá ocorrer em até 30 (TRINTA) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato. Lembrando que esse prazo de implantação sistêmica contempla as seguintes etapas: criação do banco de dados, cadastro de veículos, condutores, e usuários, cadastro de informações financeiras com base nos dados encaminhados pela CONTRATANTE, treinamento remoto dos gestores, entrega de cartões magnéticos, entrega dos dados cadastrais de nossa rede credenciada nas localidades exigidas e demais processos pertinentes ao processo. Estamos corretos de que atenderemos as necessidades do órgão com esse prazo?**

Resposta: Estabeleceu o CRCPR no Anexo IV – Minuta Contratual – que o prazo de vigência contratual inicia-se no dia 19/04/2022, coincidindo com o término da vigência do contrato atual. Neste sentido, o entendimento é de que os serviços estejam plenamente disponíveis nas localidades solicitadas nesta data.

- 5) “Quantidade mínima de postos credenciados – Raio de 5 km do centro de cada cidade (item 6.4 do anexo I)”. Entendemos que devemos apresentar a rede de postos a partir do raio de 5 km de cada prefeitura de cada localidade mencionada conforme tabela do item 6.4 do anexo I. Estamos corretos no entendimento?**

Resposta: Não. O edital é claro em estabelecer que os postos credenciados devem estar dentro do limite circunscrito de até 5 km do centro de cada cidade. Todavia, nada impede que a prefeitura seja utilizada como ponto de referência para tal distância, desde que esta esteja localizada na região central do município.

Conclusão

Diante do exposto, prestados os devidos esclarecimentos, sem interferência na formulação das propostas, deixa-se de promover a reabertura do prazo de publicação.

Curitiba-PR, 10 de março de 2022.

VICTORIA ROSSINI ANDREIU
Pregoeira